Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA

Nº _____

DESPACHO

NEGADO

Rib. Preto 22 ABR 2021

EMENTA:

INCLUI O INCISO I e II ao § 2º DO ARTIGO 142 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 18/2021, QUE ESPECIFICA A FORMAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE RIBEIRÃO PRETO.

MCMM

EMENDA ADITIVA
REFERENTE: Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 18/2021
AUTORIA: Prefeito Municipal

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 18/2021 do Prefeito Municipal e acrescenta inciso I ao § 2º do artigo 142, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 142 - ... *omissis* ...

(...)

§ 2º O requisito de provimento do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos é possuir Ensino Superior Completo.

I - O curso de Ensino Superior para provimento do cargo de de Chefe da Divisão de Recursos Humanos deverá ser realizado na área de Gestão de Recursos Humanos. Será admitida, alternativamente, também a graduação em Psicologia ou Administração.

II - Deverá ser levado em consideração, como critério para escolha da chefia da Divisão de Expediente de ISS, especialização nas áreas de recursos humanos e gestão de pessoas.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 2021.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL

Justificativa

O exercício das atribuições do cargo de Chefe de Recursos Humanos da Secretaria da Fazenda exige que seu ocupante possua conhecimentos específicos da área de recursos humanos.

Considerando a necessidade de dinamismo, boa comunicação e habilidades intrapessoais inerentes ao cargo, faz-se necessária uma adequação mais técnica e de formação dedicada por parte do profissional a ocupar o cargo.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL